

Regulamento das Bibliotecas do IPVC.

[1. Leitores](#)

[2. Sala de Leitura](#)

[3.º Serviço de Referência](#)

[4.º Depósito de Publicações e Outros Documentos](#)

[5. Leitura de Presença](#)

[6. Empréstimo de Publicações](#)

[7. Devolução de Publicações](#)

[8. Taxas de Expediente e Penalizações](#)

[9. Indemnização por Extravio e Danos Causados a Publicações](#)

[10. Disposições Finais](#)

1. Leitores

Artigo 1.º

São leitores das bibliotecas do IPVC:

Os alunos, docentes, investigadores e funcionários do IPVC.

1. Os arquivos, bibliotecas e serviços de documentação e/ou informação nacionais, depois de celebrados os respectivos contratos de colaboração.
2. Outras pessoas, estranhas ao IPVC, desde que possuidores do cartão de leitor.

Artigo 2.º

Todos os leitores devem possuir um cartão que os identifique e apresentá-lo sempre que tal lhe seja solicitado.

1. Os estudantes, docentes, investigadores e funcionários do IPVC, identificam-se mediante a apresentação do cartão de leitor, emitido pelos serviços respectivos.
2. Os leitores exteriores ao IPVC identificam-se mediante a apresentação de cartão actualizado emitido pelos serviços de documentação.
3. Os arquivos, bibliotecas e serviços de documentação e/ou informação nacionais identificam-se mediante credenciais emitidas pelos respectivos responsáveis.

Artigo 3.º

Os funcionários das bibliotecas poderão exigir, em casos de dúvida, a apresentação do bilhete de identidade do leitor.

[início](#)

2. Sala de Leitura

Artigo 4.º

Nas salas de leitura, o leitor pode servir-se simultaneamente de publicações das bibliotecas e de outros materiais estranhos às mesmas, desde que não perturbe o normal funcionamento desses espaços, nem coloque em causa a integridade e bom estado de conservação das instalações, mobiliário e equipamentos.

Artigo 5.º

Nas salas de leitura, não é permitido:

1. Falar, fumar, comer, beber ou tomar quaisquer atitudes que coloquem em causa o ambiente de silêncio e disciplina exigido nesses espaços;
2. Alterar a colocação dos móveis e equipamentos;
3. O estudo em grupo.

Artigo 6.º

O horário de funcionamento das salas de leitura pode variar de ano para ano escolar e será anualmente afixado por cada instituição em local visível da biblioteca.

Artigo 7.º

As alterações ao horário de funcionamento das salas de leitura serão sempre anunciadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência e mediante aviso escrito afixado em local visível da biblioteca.

[início](#)

3.º Serviço de Referência

Artigo 8.º

Dentro das horas normais de funcionamento, é permitido aos leitores a livre utilização dos terminais de pesquisa instalados nas salas de leitura ou seus átrios exclusivamente para fins de pesquisa bibliográfica.

[início](#)

4.º Depósito de Publicações e Outros Documentos

Artigo 9.º

O acesso ao depósito de publicações é direito exclusivo dos professores, investigadores, alunos e funcionários do IPVC acompanhados do funcionário responsável pela biblioteca, desde que, cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:

1. Não sejam portadores de qualquer tipo de publicação, pasta, bolsa, saco, gabardina e outros objectos de uso pessoal que o funcionário assistente considere não dever deixar passar;
2. Não se encontrem em situação irregular face às bibliotecas do IPVC.

Artigo 10.º

No depósito de publicações, não é permitido:

1. Permanecer para fins que não se relacionem com a pesquisa bibliográfica;
2. Retirar documentos, independentemente do motivo, sem prévia requisição.

[início](#)

5. Leitura de Presença

Artigo 11.º

Entende-se por leitura de presença aquela que é efectuada exclusivamente nas salas de leitura e dentro dos horários de funcionamento.

Artigo 12.º

Os leitores têm direito à leitura presencial de todos os documentos que se encontrem nas salas de leitura sem necessidade de preencher requisições.

Artigo 13.º

A leitura de presença de documentação, que se encontre no depósito de publicações ou em outras áreas reservadas da biblioteca, implica o preenchimento de uma requisição a fornecer pelos balcões de atendimento.

[início](#)

6. Empréstimo de Publicações

Artigo 14.º

Entende-se por empréstimo a cedência de documentos para leitura em espaços não pertencentes à biblioteca.

Artigo 15.º

O empréstimo de publicações é facultado individualmente a cada utente, para leitura domiciliária, ou a instituições, em regime de empréstimo interbibliotecas.

Artigo 16.º

O empréstimo de teses, relatórios e outros documentos não publicados implica a autorização prévia do(s) respectivo(s) autor(es).

Artigo 17.º

A requisição de publicações em regime de empréstimo para leitura domiciliária é direito exclusivo dos alunos, docentes, investigadores e funcionários do IPVC.

1. O responsável pelos Serviços de Documentação pode autorizar o empréstimo a outros leitores que justificadamente o requeiram.

Artigo 18.º

O empréstimo de publicações implica sempre o preenchimento de uma requisição a fornecer pelo balcão de atendimento.

Artigo 19.º

Ao assinar uma requisição para leitura domiciliária, o leitor assume implicitamente o compromisso de a devolver em bom estado de conservação e dentro do prazo determinado.

1. Para efeitos do presente artigo, entende-se que todas as publicações requisitadas estão em bom estado de conservação, salvo indicação escrita em contrário, averbada pelo funcionário assistente na própria ficha de requisição, a pedido do leitor.

Artigo 20.º

O empréstimo para leitura domiciliária efectua-se pelo período de 7 dias renováveis, podendo o funcionário assistente diminuir esse prazo, desde que a taxa de utilização do documento em causa assim o justifique.

Artigo 21.º

No termo do prazo do empréstimo, os leitores devem apresentar-se na biblioteca munidos da obra requisitada, a fim de a devolver ou solicitar renovação do prazo.

1. A renovação do período de empréstimo pode ser requerida telefonicamente até ao dia anterior ao fim do prazo de empréstimo, durante o horário da biblioteca.

Artigo 22.º

O leitor perde o direito à renovação do prazo de empréstimo se devolver o documento em causa fora do prazo ou se a biblioteca dele necessitar para satisfazer outros pedidos.

Os investigadores, docentes e funcionários do IPVC têm direito à renovação automática do prazo de empréstimo para leitura domiciliária, sob compromisso de as obras serem mantidas acessíveis para eventual rápida devolução.

Artigo 24.º

Todos os leitores perdem o direito à renovação (mesmo automática) desde que as obras em causa tenham sido entretanto solicitadas por outro leitor.

Artigo 25.º

Os leitores não podem, em caso algum, reter em sua posse mais do que 6 ou 3 publicações, consoante se trate, respectivamente, de docentes, investigadores e funcionários do IPVC, ou de outros leitores.

Artigo 26.º

Carecem de autorização especial do responsável pelos Serviços de Documentação as requisições de empréstimo de leitura domiciliária das seguintes espécies: cartazes, desenhos, dissertações, espécies com autógrafos preciosos, espécies cujo circuito de tratamento ainda não esteja completo, espécies dactilografados ou mimeografadas, espécies de edições esgotadas, espécies de grande valor económico e/ ou estimativo, espécies de grandes dimensões, espécies em mau estado de conservação, filmes, fotografias, gravuras, incunábulo, livros antigos, manuscritos, mapas, medalhas, microformas e outro material audiovisual, moedas, obras de referência, publicações periódicas não encadernadas, raridades bibliográficas, recortes de jornais e selos.

Artigo 27.º

Se no momento da requisição para leitura domiciliária a publicação estiver a ser consultada na biblioteca, o leitor interessado terá de aguardar que o outro leitor a entregue.

Artigo 28.º

Sempre que algum leitor pretenda o empréstimo de uma obra que esteja requisitada em regime de leitura domiciliária, pode inscrever-se numa lista de espera.

Artigo 29.º

É proibido ceder a terceiros as publicações requisitadas, seja qual for o motivo invocado.

Artigo 30.º

O empréstimo inter bibliotecas obedece aos princípios do empréstimo para leitura domiciliária, excepto no que diz respeito ao prazo de devolução que pode ir até 30 dias, a contar da data do envio da espécie para a biblioteca requisitante.

Artigo 31.º

Os pedidos de empréstimo inter bibliotecas são sempre assinados pelo funcionário responsável da biblioteca requisitante.

Artigo 32.º

Os documentos que tenham que transitar pelo correio para fins de empréstimo inter bibliotecas devem ser sempre enviados sob registo, sendo as despesas pagas pelo expedidor.

Artigo 33.º

Para efeitos de empréstimo interbibliotecas, a biblioteca requisitante funciona sempre como única responsável pelas obras emprestadas.

[início](#)

7. Devolução de Publicações

Artigo 34.º

No acto de devolução de documentos, o leitor tem o direito de exigir, para sua salvaguarda, cópia do talão de devolução.

Artigo 35.º

Até ao dia 31 de Julho de cada ano, todos os leitores devem devolver os documentos da biblioteca que detêm em regime de empréstimo.

Artigo 36.º

O responsável pelos Serviços de Documentação comunicará por escrito, ao Presidente do Conselho Directivo de cada instituição do IPVC, o nome dos utentes que não regularizaram a sua situação nos termos do artigo anterior.

[início](#)

8. Taxas de Expediente e Penalizações

Artigo 37.º

Atrasos até 10 dias na devolução de documentos cedidos em regime de empréstimo domiciliário implicam:

- a) a suspensão do direito de requisição de publicações;
- b) o pagamento de uma taxa de expediente de 0,50 cêntimos, por cada dia de atraso e por cada obra retida.

Artigo 38.º

A partir do 11º dia de atraso na entrega das publicações, além da taxa de expediente e penalização referidas no artigo anterior, o leitor fica sujeito à suspensão:

- a) do direito de requisitar publicações, durante 30 dias, contados a partir da data de devolução;
- b) da publicação de classificações, emissão de certidões ou cartas de curso até ao momento em que a biblioteca declare regularizada a situação junto dos Serviços Académicos.

Artigo 39.º

O leitor que tente retirar publicações das bibliotecas do IPVC, sem prévia requisição, será objecto de procedimento disciplinar e suspensão de todos os direitos de empréstimos de documentos, durante um ano.

1. Para efeitos do presente artigo, o responsável pelos Serviços de Documentação fará a respectiva participação escrita ao presidente do Conselho Directivo da Instituição.

[início](#)

9. Indemnização por Extravio e Danos Causados a Publicações

Artigo 40.º

Em qualquer circunstância, o leitor é sempre o exclusivo responsável pela espécie que requisitou, tendo de indemnizar a biblioteca em caso de dano ou perda da mesma.

Artigo 41.º

Considera-se dano de uma publicação, dobrar cortar ou rasgar, escrever ou riscar, desenhar, sublinhar, sujar ou molhar as suas folhas ou capas, bem como arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações postas pelos Serviços de Documentação.

Artigo 42.º

Compete ao responsável pelos Serviços de Documentação deliberar se os danos causados a um determinado documento são ou não passíveis de indemnização.

Artigo 43.º

O cálculo da importância a pagar pelo utente, em caso de dano ou extravio de documentos, será efectuado pelo responsável pelos Serviços de Documentação, tomando em conta o valor real e estimativo da publicação, bem como todas as despesas inerentes ao processo.

[início](#)

10. Disposições Finais

Artigo 44.º

O não cumprimento do disposto no presente regulamento poderá implicar procedimento disciplinar, competindo ao responsável pelos Serviços de Documentação efectuar a respectiva participação.

Artigo 45.º

Os casos omissos serão resolvidos pontualmente pelo responsável pelos Serviços de Documentação.

Este Regulamento entrou em vigor em Setembro de 98, data da sua homologação pelo

Presidente do IPVC, Prof. Doutor Lima de Carvalho.

[início](#)